

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 033

São Paulo

terça-feira, 21 de fevereiro de 1989

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 29.690, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1989

*Altera o número de Procuradores das unidades das áreas que especifica da Procuradoria Geral do Estado*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de Procuradores destinado a cada uma das unidades do Contencioso Geral, da Consultoria Geral, da Assistência Judiciária e das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado estabelecido no Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 26.016, de 10 de outubro de 1986, fica alterado de conformidade com o Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.ºs 26.773, de 18 de fevereiro de 1987, 26.868, de 10 de março de 1987, 26.976, de 5 de maio de 1987, 27.222, de 23 de julho de 1987, 28.225, de 3 de março de 1988, 28.372, de 6 de maio de 1988 e 28.906, de 21 de setembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretária do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de fevereiro de 1989.

##### ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 29.690, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1989

I — CONTENCIOSO GERAL	
1. Procuradoria Fiscal	140
2. Procuradoria Judicial	140
3. Procuradoria do Patrimônio Imobiliário	35
4. Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília	12
II — CONSULTORIA GERAL	
1. Procuradoria Administrativa	25
2. Procuradoria para Assuntos Fundiários	12
3. Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios	14
4. Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas	9
5. Procuradoria para Assuntos Tributários	12
6. Procuradoria da Junta Comercial	5
7. Consultorias Jurídicas:	
a) da Secretaria da Administração	5
b) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	5
c) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	5
d) da Secretaria da Cultura	4
e) da Secretaria de Defesa do Consumidor	3
f) da Secretaria de Economia e Planejamento	6
g) da Secretaria da Educação	7
h) da Secretaria de Energia e Saneamento	6
i) da Secretaria de Esportes e Turismo	4
j) da Secretaria da Fazenda	7
k) da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	6
l) da Secretaria da Justiça	6
m) da Secretaria do Meio Ambiente	4
n) da Secretaria do Menor	3
o) da Secretaria da Promoção Social	4
p) da Secretaria da Saúde	7
q) da Secretaria da Segurança Pública	7
r) da Secretaria dos Transportes	5
s) da Secretaria dos Recursos Humanos do Estado	5
t) da Polícia Militar	3
III — ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	
1. Procuradoria de Assistência Judiciária Civil	120
2. Procuradoria de Assistência Judiciária Criminal	130

#### AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 21 de fevereiro — Terça-feira**

10h	Secretário Adjunto do Governo, Dr. Edgard Camargo Rodrigues.
10h30	Audiência aos Senhores Deputados Estaduais.
15h30	Reunião com a Missão do Banco Mundial e Secretário da Educação, Dr. Chopin Tavares de Lima.
16h30	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
17h	Embaixador da Espanha, Sr. José Luís Crespo.
18h	Dr. Max Eberhardt.

#### Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	18
Universidades	12	Assembleia Legislativa	40
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	43
Tribunal de Contas	14	Prefeituras	43
Editais	17	Boletim Federal	45

#### IV — PROCURADORIAS REGIONAIS

	Na Área do Contencioso Geral	Na Área da Assistência Judiciária
Grande São Paulo	63	65
Santos	30	32
Taubaté	23	29
Sorocaba	25	32
Campinas	41	42
Ribeirão Preto	35	40
Bauru	18	20
São José do Rio Preto	23	25
Araçatuba	16	18
Presidente Prudente	20	25
Marília	20	22

##### DECRETO N.º 29.691, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1989

*Dispõe sobre transferência de funções-atividades*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — Os servidores abrangidos pelo "caput" ficam excluídos da relação anexa ao Decreto n.º 28.859, de 5 de setembro de 1988.

#### ANEXO

##### A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 29.691, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1989

Função Atividade	Faixa/Padrão	EV	SQF	Occupante	R.G.	Do	Para
Agente do Serviço Civil	9	NS	SQF-II	Gilberto da Silva Alves	3.103.092	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Agente do Serviço Civil	9	NS	SQF-II	José Benedito de Oliveira	4.771.852	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Agente do Serviço Civil	9	NS	SQF-II	Mário Okada	2.049.912	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Assistente Técnico Direção I	16	CC	SQF-II	Lúcia Helena da Silva	12.121.836	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Assistente Técnico de Direção I	16	CC	SQF-II	Canaan de Lara Tanus	8.715.000	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Assistente Técnico de Direção I	16	CC	SQF-II	José Carlos Gomes Herédia	6.259.963	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Assistente Técnico de Direção I	16	CC	SQF-II	Rosa Ferraz Conte	6.413.393	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Assistente Técnico de Direção II	18	CC	SQF-II	Edgard de Paula Júnior	4.336.615	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Assistente Técnico de Direção II	18	CC	SQF-II	Luiz Marcos Pregnotato	3.855.110	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Assistente Técnico de Direção II	18	CC	SQF-II	Olívio Saletti Lobo	5.152.232	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Assistente Técnico de Direção II	18	CC	SQF-II	Rinaldo Tadeu Rosa	10.310.961	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Assistente Técnico de Direção II	18	CC	SQF-II	Rita de Cássia oreira de Toledo	9.511.611	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Chefe de Seção II	32-A	2	SQF-II	Delma Geraldina Rossito Rastelli	4.818.007	Q/SUDELPA	Q/IMESC
Chefe de Seção II	37-C	2	SQF-I	Edna Amaral Bernardes	5.520.456	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Chefe de Seção II	34-A	2	SQF-I	Josias Martins de Godoy	9.975.175	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Chefe de Seção II	37-B	2	SQF-I	Regina Pera Padúla	8.899.653	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Encarregado de Setor II	25-A	2	SQF-I	Ailton José Gonçalves	3.333.859	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Motorista	11-A	2	SQF-I	Odair Adolpho dos Santos	9.454.500	Q/SUDELPA	Q/DAESP
Procurador de Autarquia II			SQF-II	Kimiko Sait	2.733.526	Q/SUDELPA	Q/DAESP

##### DECRETO N.º 29.692, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1989

*Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública imóvel que especifica, situado na Capital do Estado*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, com destino à instalação de Distrito Policial, terreno com 2.191,97m<sup>2</sup>, parte de área maior, situado nas Ruas Leonel da Gama Beles e Luiz Vives, em Vila Joaniza, na Capital, com as medidas, divisas e confrontações, constantes do laudo técnico anexo ao processo n.º 99.361/88, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no Ponto "A", situado no alinhamento da Rua Leonel da Gama Beles, distante 10,65m da confluência desta rua com a Rua Luiz Vives; do Ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua Leonel da Gama Beles, com o rumo 68º23'56" NE e a distância de 28,14m até o Ponto "B"; do Ponto "B", deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo 14º01'25" SE e a distância de 3,57m até o Ponto "C"; do Ponto "C", deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo 70º18'18" SW e a distância de 4,30m, até o Ponto "D"; do Ponto "D", deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo 17º00'23" SE e na distância de 5,85m, até o Ponto "E"; do Ponto "E", deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo 70º18'32" NE e a distância de 4,04m até o Ponto "F"; do Ponto "F", deflete à direita e segue em

linha reta com o rumo 17º00'08" SE e a distância de 5,40m, até o Ponto "G"; do Ponto "G", deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo 67º23'56" NE e a distância de 3,77m, até o Ponto "H"; do Ponto "H", deflete à direita e segue em linha reta com o rumo 16º38'47" SE e a distância de 45,00m até o Ponto "I", sendo que do Ponto "B" ao Ponto "I", confronta com a EEPSP "México"; do Ponto "I", deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Posto de Saúde de Vila Joaniza, com o rumo 61º02'55" SW e a distância de 32,50m, até o Ponto "J", situado no alinhamento da Rua Luiz Vives; do Ponto "J", segue pelo alinhamento da citada rua, com o rumo 26º04'58" NW e a distância de 53,17m, até o Ponto "K"; do Ponto "K", segue em curva de concordância à direita, com AC = 94º28'54", R = 10,02m, e um desenvolvimento de 16,35m até o Ponto "A", início desta descrição, encerrando uma área de 2.191,97m<sup>2</sup> (dois mil, cento e noventa e um metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de fevereiro de 1989.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Economia e Planejamento

Secretário  
Frederico Mathias Mazzucchelli

#### COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução 3/89 — GPDO

Dispõe sobre Classificação Institucional

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário resolve:

Artigo 1.º — A Classificação Institucional da Assembleia Legislativa, conforme o disposto no Decreto 29.614 de 2 de fevereiro de 1989, fica com a seguinte codificação:

01	00	000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01	01	000	Assembleia Legislativa
01	01	001	Assembleia Legislativa

Artigo 2.º — A Classificação Institucional do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 29.615 de 2 de fevereiro de 1989, fica com a seguinte codificação:

02	00	000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02	01	000	Tribunal de Contas do Estado
02	01	001	Tribunal de Contas do Estado

Artigo 3.º — Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Instrução 4/89 — GPDO

Dispõe sobre Classificação Institucional

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário resolve: